



2708/18

Ante-Projeto de Lei Nº

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

APROVADO EM: 16/04/2018

POR: 02121-1 PML

DECRETA

Comissão de Redação - **REDAÇÃO FINAL**

SÚMULA:- Autoriza instalação de comedouros e bebedouros para cães em locais públicos ou prédios particulares, bem como o uso de propagando publicitária adesivado e dá outras providências.

**AUTOR(ES): ERASMO CARDOSO PEREIRA
CARLOS ROBERTO FALASCHI.**

Art. 1º - Fica autorizado a instalação de comedouros e bebedouros para cães em locais públicos ou prédios particulares bem como o uso de propaganda publicitária adesivado, nos mesmos.

Art. 2º - O modelo a ser instalado, deverá seguir alguns critérios, como:

- I – ser em cano PVC com diâmetro de 100 milímetros;
- II – ter no máximo 1 metro de altura;
- III – ser instalado no mínimo a 20 cm do chão e no mínimo 200 metros um do outro;
- IV – serem limpos diariamente pelo seu responsável; e
- V – outros critérios poderão ser regulamentados.

Art. 3º - Todo cidadão Sarandiense, residente no município, poderá fazer a solicitação para instalação, mediante preenchimento de uma ficha autorizada pelo órgão competente, onde o mesmo passa ser tutir e responsável pela higiene local.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2708/18

Ante-Projeto de Lei N°

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - **REDAÇÃO FINAL**

Art. 4º - Caberá multa no valor de 20 (vinte) UFS's – Unidades Fiscais Padrão de Sarandi, em caso de não estar adequado aos critérios desta lei e às exigências sanitárias, sendo que na sua reincidência poderá ser solicitada a retirada do recipiente do local.

Parágrafo Único – Todos os recursos auferidos por esta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

Art. 5º - Os custos e eventuais gastos com a implantação e manutenção destes comedouros e bebedouros, serão de inteira responsabilidade dos TUTORES.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal irá apenas fazer a fiscalização da limpeza e da adequação as normas destes espaços, segundo os critérios desta Lei e de sua regulamentação.

Parágrafo único – A limpeza deverá seguir normas sanitárias.

Art. 7º - Estes comedouros e bebedouros, poderão ser financiados por empresas da iniciativa privada ou pessoas física que, de forma voluntária, queiram colaborar seguindo modelo disponibilizado pela Prefeitura, a partir dos critérios mencionados no art. 2º desta Lei,

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Ante-Projeto de Lei Nº **2708/18**

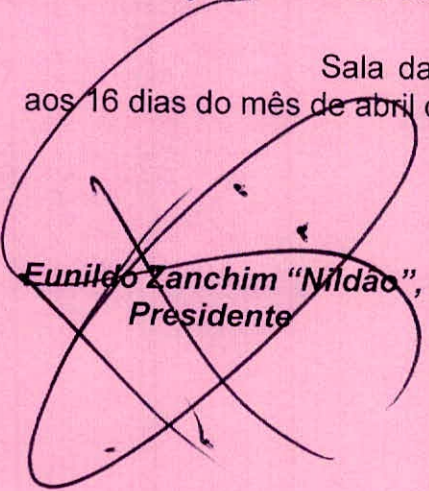
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

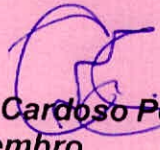
Comissão de Redação - **REDAÇÃO FINAL**

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal,
aos 16 dias do mês de abril do ano de 2018.


Eunildo Zanchim "Nildão",
Presidente


Dionizio Ap. Viaro,
Vice-Presidente


Erasmo Cardoso Pereira,
Membro

